

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102012023210-3 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 14/09/2012

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (BRRJ)

Inventor: Rochel Montero Lago, Taís Christofani, Ivo Freitas Teixeira, Aline

Almeida da Silva Oliveira, Flávia Cristina Camilo Moura, Leandro

Passos Ribeiro, Juliana Cristina Tristão @FIG

Título: "Materias anfifílicos magnéticos contendo nanoestruturas de carbono,

preparação e uso "

PARECER

Este pedido de Patente de Invenção, submetido a Exame Técnico, refere a materiais anfifilícos magnéticos contendo nanoestruturas de carbono, as suas preparações e a aplicação em processos de extração oxidativa de contaminantes do petróleo com um agente oxidante, envolvendo formação e quebra de emulsão, entre outras aplicações. Esses materiais consistem de uma matriz hidrofílica sintética, basicamente de óxidos metálicos nano ou micro particulados.

Por meio da petição 870200121997 de 28/09/2020, em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 412/2020, segundo a exigência preliminar (6.22), a requerente apresentou argumentações em relação aos documentos citados na busca e não apresentou novas vias.

| Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas | | | | | |
|---|-----------|----------------|------------|--|--|
| Elemento | Páginas | n.º da Petição | Data | | |
| Relatório Descritivo | 1 a 22 | 014120002210 | 14/09/2012 | | |
| Quadro Reivindicatório | 1 a 4 | 014120002210 | 14/09/2012 | | |
| Desenhos | nos 1 a 3 | | 14/09/2012 | | |
| Resumo | 1 | 014120002210 | 14/09/2012 | | |

| Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI | | |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI | Sim | Não |
| A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção) | | x |
| A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável) | | x |
| O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI) | | |
| O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI | х | |

Comentários/Justificativas

| Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI | | |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI | Sim | Não |
| O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI | x | |
| O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI | | X |

Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório apresentado possui 19 reivindicações com quatro reivindicações independentes. A reivindicação independente 1 trata de "Materiais nanoestruturados anfifílicos magnéticos". A reivindicação independente 7 trata de "Processo de emulsificação reversível". A reivindicação independente 10 trata de "Processo de desemulsificação". As reivindicações independentes 12 e 13 tratam de "Uso dos materiais nanoestruturados anfifílicos magnéticos". A reivindicação independente 17 trata de "Recuperação dos materiais nanoestruturados anfifílicos magnéticos". A reivindicação independente 18 trata de "Reutilização dos materiais anfifílicos magnéticos". A reivindicação independente 19 trata de "Regeneração dos materiais anfifílicos magnéticos".

Examinando este quadro apresentado, nota-se que este apresenta reivindicações confusas, mostrando que este pedido não apresenta de forma clara a invenção reivindicada contrariando o art.25 da LPI, como por exemplo:

- 1. Em relação as reivindicações independentes, importante que todas as características essenciais da invenção estejam presentes. É necessário incluir todas as características da invenção, separando as características essenciais da invenção com o termo caracterizante (caracterizado por). Principalmente na reivindicação independente 1 que não foi apresentada com todas as características essenciais do material reivindicado, o que dificulta a análise frente aos documentos citados na busca.
- Múltiplas reivindicações independentes desnecessárias. Reivindicações que deveriam ser dependentes com preâmbulos diferentes, indicando uma reivindicação independente. As características alternativas ou adicionais devem ser apresentadas em reivindicações dependentes.
- As reivindicações independentes não estão interligadas, deixando o pedido com falta de unidade de invenção, apresentando assim dificuldades de observar um único conceito inventivo.

- 4. Foi observado que as reivindicações referente ao material apresentam características do preparo deste material (sendo que este preparo não foi reivindicado).
- 5. As reivindicações referentes aos processos de emulsificação/desemulsificação não estão claras, devem ser revistas.
- 6. As reivindicações 12 e 13 não fazem parte da invenção, por serem apenas indicação de simples uso.
- 7. As reivindicações 14 a 16 apresentadas como uso dos materiais são "Método de utilização materiais nanoestruturados anfifílicos magnéticos", sendo a reivindicação 14 a reivindicação independente. Em consequência, rever as reivindicações 17 a 19, pois estas não são reivindicações independentes, são reivindicações dependentes.
- 8. O preâmbulo das reivindicações independentes não estão harmonizados como título do pedido em análise.

| Quadro 4 – Documentos citados no parecer | | | | |
|--|-----------------|--------------------|--|--|
| Código | Documento | Data de publicação | | |
| D1 | US5868939 A | 09/02/1999 | | |
| D2 | US2010155335 A1 | 26/06/2010 | | |
| D3 | BRPI0904098 A2 | 14/06/2011 | | |
| D4 | CHOI,C. et al | 2003 | | |
| D5 | CUI,X. et al | 2012 | | |

| Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI) | | | | |
|---|-------------|----------------|--|--|
| Requisito de Patenteabilidade | Cumprimento | Reivindicações | | |
| Aplicação Industrial | Sim | 1 a 19 | | |
| | Não | - | | |
| Novidade | Sim | 1 a 19 | | |
| | Não | - | | |
| Atividade Inventiva | Sim | 1 a 19 | | |
| | Não | - | | |

Comentários/Justificativas

Em vista dos documentos citados na Exigência 6.22 e elencados no Quadro 4 deste documento, o requerente apresentou argumentação em defesa da patenteabilidade da matéria pleiteada em sua manifestação à Exigência 6.22.

A explicação dos documentos citados em relação a invenção apontada pelo requerente foi satisfatória porém não condiz como quadro reivindicatório analisado.

BR102012023210-3

Como o presente pedido ainda não se encontra em condições de receber o privilégio pretendido, pois apresenta irregularidades e não conformidades que não estão de acordo com o Art.25 da LPI. Desta forma, para transpor as objeções ao patenteamento do presente pedido e sanar as irregularidades apontadas anteriormente, a requerente deverá apresentar um quadro reivindicatório, sem acréscimo de matéria, para sanar os itens apontados no quadro 3.

Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021.

Patricia Carvalho dos Reis Pesquisador/ Mat. Nº 1523698 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg.Comp.-Port. INPI/DIRPA Nº 002/11